



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/3/2011.  
Publicado no DODF nº 51, de 16/3/2011, pág. 3.

**PARECER Nº 22 /2011-CEDF**

Processo nº 410.000153/2011

Interessado: **Anna Luisa Aguilar Cunha**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Anna Luisa Aguilar Cunha, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Anna Luisa Aguilar Cunha, no Lycée “Colegio Francia”, concluídos em 2004, em Caracas, Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

**DALVA GUIMARÃES DOS REIS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/2/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal